CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 086/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **33.886.598 JAIRO CAPELETTI**, inscrita no CNPJ n° **33.886.598/0001-17**, com sede na Rua R. Júlio Lourenço Salles, nº 612, bairro Limeira, município de Pinhal Grande/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 105/2026** e **Dispensa de Licitação nº 041/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 041/2026 e na proposta vencedora da empresa **33.886.598 JAIRO CAPELETTI**, inscrita no CNPJ n° **33.886.598/0001-17**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.° 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada de mão de obra para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura do prédio da prefeitura com a reforma parcial do piso interno do Centro Administrativo, por meio da execução de remoção do piso existente e colocação de piso cerâmico tipo porcelanato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	BDI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remoção de piso de madeira parquet (7x21 cm), de forma manual, sem reaproveitamento. REF 97643	M²	22,54	27,21%	R$ 43,03	R$ 969,90
02	Remoção do rodapé de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento. REF 97643	M²	1,33	27,21%	R$ 42,86	R$ 57,00
03	Assentamento cerâmico de piso e rodapé 7 cm do tipo porcelanato dimensão 72x72 cm REF. 104598	M²	23,87	27,21%	R$ 45,25	R$ 1.080,12

04	Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato com pano úmido. AF 10/2025 PS	M²	23,87	27,21%	R$ 5,24	R$ 125,08

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **24 de agosto de 2026 até 24 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 2.232,10** (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

5.1. **Objeto:** Remoção e substituição de piso parquet (7x21 cm) por piso cerâmico do tipo porcelanato (72x72 cm), cor cinza acetinado, na sala de educação, onde encontra-se o setor responsável pelo Transporte e Diretor de Esporte.

5.2. **Quantitativo e dimensões:**

- Sala da educação: Com metragem total de 23,87 m²

5.3. **Condições de Execução:**

- O prazo para execução de 30 (trinta) dias.

5.4. **Equipe mínima de profissionais:**

- A contratada deverá disponibilizar equipe em quantidade suficiente para execução dos serviços dentro do prazo estabelecido.

5.5. **Materiais e Equipamentos:**

- Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA fornecer exclusivamente a mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços.
- A empresa executora deverá seguir a Norma Regulamentadora 18.

5.6. **Procedimentos de Execução:**

Estabelecer os procedimentos técnicos para execução de revestimento de piso cerâmico do tipo porcelanato em ambiente interno do prédio público, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Os materiais fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser de primeira qualidade, compreendendo: piso e rodapé cerâmico do tipo porcelanato (72x72 cm) de cor cinza acetinado, argamassa colante AC-II, rejunte apropriado para porcelanato, espaçadores plásticos, regularizador de piso e materiais de limpeza e acabamento.

5.6.1. **Preparação da superfície**

Antes do início da execução deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- Remoção integral do piso existente;
- Retirada de resíduos soltos, poeira, graxa, tinta ou materiais que prejudiquem a aderência;
- Verificação das condições do contrapiso;
- Correção de imperfeições, fissuras e desníveis;
- Execução de regularização do contrapiso, quando necessária;
- Verificação do nível e caimento do piso.
- O contrapiso deverá apresentar superfície firme, limpa, seca e desempenada.

5.6.2. **Execução de assentamento**

- Aplicação da argamassa colante AC-II será realizada com desempenadeira dentada adequada ao formato das peças, formando cordões uniformes;
- As peças porcelanato serão assentadas com alinhamento uniforme, respeitando esquadro e nivelamento, utilizando espaçadores para juntas regulares, obedecendo à paginação previamente definida;
- Os recortes deverão ser executados com ferramentas apropriadas, evitando os lascamentos e as imperfeições;
- Os acabamentos junto às paredes, portas e demais elementos construtivos deverão apresentar perfeito encaixe e alinhamento;
- O rejuntamento deverá ser executado após o prazo mínimo de 3 (três) dias de cura da argamassa colante e deve ser aplicado de forma uniforme, preenchendo totalmente as juntas, removendo-se excessos com esponja úmida;
- Deverá ser realizada limpeza completa da área, removendo resíduos de argamassa, rejunte e sujeiras decorrente da execução.

5.6.3. **Serviços Complementares**

Serão considerados serviços pertinentes eventuais reparos ou adequações necessárias durante a execução, tais como:

- Correção de falhas de peças;
- Ajustes e acabamentos na paginação entre as peças;
- O piso deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e acabamento.

5.6.4. **Condições Gerais**

- A visita técnica é facultativa, sendo de responsabilidade da licitante a elaboração de sua proposta com base nas informações constantes neste Contrato;
- Todos os serviços deverão ser executados de acordo com boas práticas de azulejistas, e supervisão da fiscalização municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

6.2. O profissional deverá utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas;

6.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

6.4. O fornecimento de equipamentos necessários para emprego do serviço será de responsabilidade da Contratada, salvo quando especificado em contrário.

6.5. Verificada a não conformidade de algum serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados no centro administrativo do Município de Pinhal Grande / RS.

7.2. A empresa contratada deverá adaptar-se às condições físicas, operacionais e de acesso do local, respeitando normas de segurança, circulação de pessoas e eventuais restrições impostas pela CONTRATANTE, garantindo a execução adequada e segura dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. Tatiane Burin Cancian juntamente com o gestor Vanderlei Bueno Boiani, fiscal Léocla Vanessa Brandt e Engenheiro Civil Davi K. Basílio – CREA RS 244270.

8.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo para execução dos serviços constante no objeto é de 01 (um) mês.

9.2. O início da execução do serviço deverá ocorrer após a ordem de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA:

10.1. A executora do serviço, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

11.1. Os serviços serão recebidos e aceitos somente após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado do recebimento. Serviços que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos ou que não estejam em perfeitas condições de utilização poderão ser rejeitados.

11.2. Constatada a conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços no verso da Nota Fiscal, encaminhando-a ao Setor Financeiro da CONTRATANTE para fins de pagamento.

11.3. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal para que

sejam realizadas as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por serviço executado, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta corrente, sendo que as custas, se houverem, decorrentes desta transação ficarão a cargo da empresa.

13.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

13.5. O preço registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, salvo na hipótese de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, com data-base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. **Obrigações da Contratante**

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

16.1.2. Vistoriar e receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato.

16.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das

especificações do Contrato.

16.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços realizados.

16.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

16.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no contrato;

16.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.2. **Obrigações da Contratada**

16.2.1. Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

16.2.2. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

16.2.3. Os insumos necessários aos serviços objeto desse Contrato serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATANTE. Os materiais serão encaminhados para o local de execução da obra, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.

16.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

16.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

16.2.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

16.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

17.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais executores e o Município de Pinhal Grande/RS.

17.2. A empresa contratada será única e exclusiva responsável por todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a manter os encargos sociais devidamente quitados e a observar integralmente a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

18.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

18.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

18.5. Dentro do prazo previsto no item 18.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO:

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

19.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES:

20.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 24 de agosto de 2026.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

33.886.598 JAIRO CAPELETTI
CNPJ N° 33.886.598/0001-17

CAPELETTI CONSTRUCOES E PINTURA
CNPJ: 33.886.598/0001-17